



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## PROCESSO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N° 03/2017 – Dispensa

### CONTRATO N° 12/2017

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ nº 001.740.747/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 28.580.492-3-SSP/SP e CPF nº 213.893.808.58, residente e domiciliado na Rua José Gatti, nº 2094, Parque dos Eucaliptos, Pirassununga/SP, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PICCOLI COMÉRCIO DE BEBIDAS E LATICÍNIOS LTDA.**, sita a Rua José Bonifácio, 1.186 – Bairro do Rosário - Pirassununga – SP, inscrita no CNPJ: 49.595.168/0001-86, e Inscrição Estadual nº 536.005.638.116, representada por seu sócio-proprietário e representante legal **Paulo Reinaldo Piccoli**, portador do RG nº 14.584.642 e do CPF nº 037.085.538-88, domiciliado à Rua Bento Dix, 650, Pirassununga-SP, denominada de **CONTRATADA** ficando justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

1. **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, para atender às necessidades básicas dos servidores e vereadores da Câmara Municipal, inclusive no tocante ao atendimento das Sessões Ordinárias, Audiência Públicas e demais Reuniões correlatas, conforme quantidades estimadas e especificações contidas no ANEXO I, parte integrante deste contrato.

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** os seguintes produtos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.1.1 Água Mineral, fluoretada, sem gás, potável de mesa acondicionadas em garrações plásticas com capacidade de 20 Litros, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, validade mínima de 12 (doze) meses.

1.1.2 Água Mineral sem gás, potável, acondicionada em garrafas plásticas (Pet), com capacidade para 500ml, embalagem com 12 (doze) unidades, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, validade mínima de 12 (doze) meses.

1.2. A Água mineral fornecida deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto ao DNPM-Departamento Nacional de produção Mineral e ANVISA-Ministério da Saúde, bem como as demais disposições legais que disciplinam o objeto.

1.3. O quantitativo referido no ANEXO I constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal, obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo a **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a Câmara Municipal de Pirassununga se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a quantidade estimada de água mineral.

1.4. Dada a condição estimada de fornecimento de água mineral, a ser usado no período de vigência contratual, a Câmara Municipal, reserva-se o direito de, em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O fornecimento água Mineral, fluoretada, sem gás, potável de mesa acondicionadas em garrações plásticas com capacidade de 20 Litros e água Mineral sem gás, potável, acondicionada em garrafas plásticas (Pet), com capacidade para 500ml, embalagem com 12 (doze) unidades.

2.2. A frequência de abastecimento de rotina da água mineral, fluoretada, sem gás, potável de mesa acondicionadas em garrações plásticas com capacidade de **20 Litros** é de **três vezes por semana**, podendo a Câmara Municipal requerer atendimento extra, no caso de iminência de falta do produto, cujo atendimento pela Contratada deverá ocorrer no prazo de até 24 horas do pedido.

2.3. A entrega dos garrações será sempre as segundas, quartas e sextas-feiras;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.4. Os **garrafões serão fornecidos e mantidos pela CONTRATADA** em quantidade suficiente para atender o consumo diário da Câmara Municipal de Pirassununga, mantendo um **estoque mínimo de 08 (oito) garrafões prontos para uso**;

2.5. A água mineral ou potável de mesa deverá vir devidamente embalada/condicionada em garrafão de 20 (vinte) litros, transparente, com lacre de segurança;

2.6. A embalagem deverá vir com rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM- Departamento Nacional de Produção Mineral, que identifique as características e propriedades físico-químicas do produto, fonte de origem, estabelecimento e contenha informações sobre o registro no órgão de fiscalização competente e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto;

2.7. Os garrafões deverão ser bem conservados, e deverão ser transportados de forma a não serem contaminados ou danificados, durante a viagem ou nas operações de carga e descarga;

2.8. Os garrafões deverão conter as informações sobre o número do lote, a data de industrialização e data de validade do produto;

2.9. Os garrafões (embalagens) de propriedade da Câmara Municipal poderão, a critério da Câmara Municipal, ser utilizados e, ao final do contrato, devolvidos pela Contratada em bom estado ou substituídos, caso estejam danificados pelo uso.

2.10. Os garrafões, entregues e recebidos, ficam sujeitos à reparação ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização;

2.11. A reparação ou substituição dos garrafões deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da notificação, pela Câmara Municipal de Pirassununga à empresa sobre a recusa dos mesmos;

2.12. Esgotado esse prazo, a CONTRATADA será considerada em atraso e estará sujeita às penalidades cabíveis.

2.13. Substituir, em qualquer época, os produtos entregues e aceitos, desde que seja comprovada a impossibilidade de utilização por motivos de impurezas no conteúdo e outras razões afins;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.14. Fornecer o produto dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações contidas neste processo de cotação;

2.15. Assumir todas as responsabilidades decorrentes do Contrato, ressarcindo a Câmara Municipal de Pirassununga quaisquer prejuízos provocados por eventuais atrasos no cronograma de entrega, por qualquer dano provocado pelo produto e por descumprimento de qualquer outra disposição do Contrato;

2.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo de cotação;

2.17. **A entrega água mineral sem gás, potável, acondicionada em garrafas plásticas (Pet), com capacidade para 500ml, embalagem com 12 (doze) unidades,** deverá ser realizada pela Contratada, **em até 24 horas** do pedido da Contratante, via e-mail ou telefone, observando, no que não conflitar, as demais disposições para o fornecimento dos garrafões de 20 litros de água.

2.18. **LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:** Os produtos deverão ser entregues nos horários de 9 as 11 horas e das 13 as 16 horas, no setor de cozinha da Câmara Municipal, localizado no seguinte endereço: Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 – Centro, Pirassununga – SP, mediante documento de controle de entrega e recibo, em duas vias, assinada pelo funcionário da Contratante e da Contratada, cujo documento deverá ser confeccionado e entregue pela Contratada.

2.19. A **CONTRATADA** não poderá transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

2.20. A **CONTRATADA** arcará com as despesas decorrentes de exame laboratorial do produto fornecido, se detectada alteração nas características, caso a Câmara Municipal julgue necessário;

2.21. Considerar que a ação da fiscalização do **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;

2.22 A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal;

2.23. A **CONTRATADA** deverá manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

---

2.24. A **CONTRATADA** e seus funcionários deverão respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal;

2.25. A **CONTRATADA** deverá manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal;

2.26. A **CONTRATADA** deverá comunicar à Câmara Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis;

2.27. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as orientações da Câmara Municipal sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.28. A **CONTRATADA** deverá manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)**

3. O contrato passará a vigorar a partir de **08 de novembro de 2017**, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA PREÇO**

4. O preço global ESTIMADO para o fornecimento de água no período de 12 meses, é de R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais), inclusa todas despesas diretas e indiretas, cujo preço individual consta do Anexo I deste contrato.

4.1. O preço manterá fixo e irrealizável no período contratual, caso ocorra prorrogação, a correção poderá ocorrer pelo IGPM/FGV.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado todo dia 10 do mês subsequente, mediante a entrega da Nota Fiscal Eletrônica do produto, emitida todo dia 30 de cada mês.

## CLÁUSULA SEXTA CRÉDITO DA DESPESA

6. A despesa será custeada com dotação orçamentária:  
**Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

## CLÁUSULA SÉTIMA DO SUPORTE LEGAL

7. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Processo de Cotação de Preços nº 03/2017 e a Proposta de Preço apresentada pela Licitante vencedora.

## CLÁUSULA OITAVA MULTA

8. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

8.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade, facultando a compensação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

8.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

8.3. O pagamento das multas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

8.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

## **CLÁUSULA NONA DA FORÇA MAIOR**

9. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento do fornecimento sem culpa da **CONTRATADA**.
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

10. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO**, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- m) A cassação da eficácia do alvará de funcionamento ou inscrição estadual.
- n) A ocorrência de irregularidade no fornecimento ou combustíveis e produtos fora das especificações técnicas, ao critério da **CONTRATANTE**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

11. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no presente instrumento.

11.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ( Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69 ).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).

12.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortúnica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13. Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

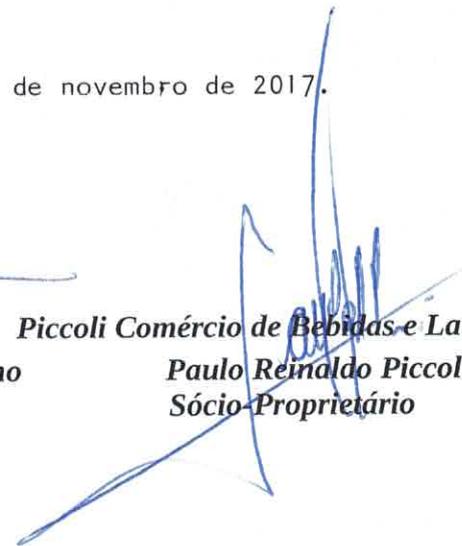
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

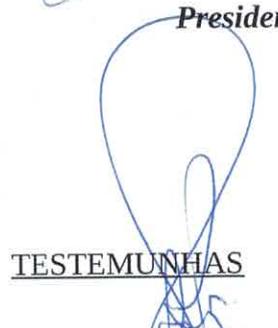
14.1 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

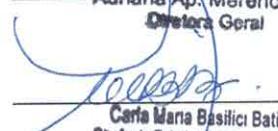
Pirassununga, 07 de novembro de 2017.

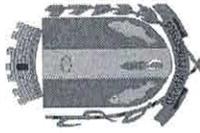
  
**Câmara Municipal de Pirassununga**  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
**Presidente**

  
**Piccoli Comércio de Bebidas e Laticínios Ltda**  
**Paulo Reinaldo Piccoli**  
**Sócio-Proprietário**

### TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Adriana Ap. Morenciano  
Diretora Geral

  
\_\_\_\_\_  
Carla Maria Basilei Batista  
Chefe de Zeladoria e Serv. Diversos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

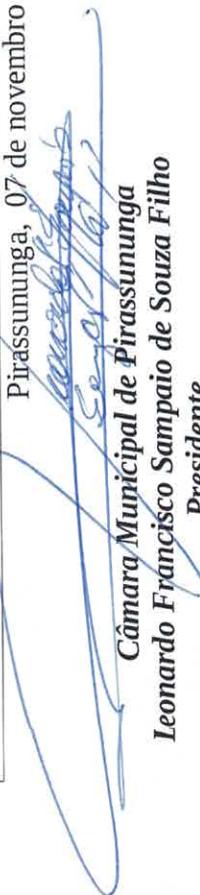
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

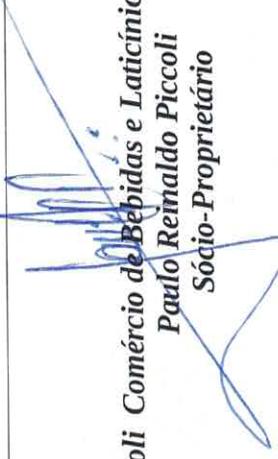
## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS PARA O PERÍODO DE 12 MESES E VALOR DA ÁGUA MINERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Água Mineral, fluoretada, sem gás, potável de mesa acondicionadas em garrafas plásticas com capacidade de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, validade mínima de 12 (doze) meses.	180 galões	7,00	1.260,00
02	Água Mineral, sem gás, potável, acondicionada em garrafas plásticas (Pet), com capacidade de 500ml, embalagem com 12 (doze) unidades, com lacre segurança e rótulo informativo do produto, validade mínima de 12 (doze) meses.	100 dúzias	7,00	700,00
<b>Valor Total Estimado</b>				<b>R\$ 1.960,00</b>

Pirassununga, 07 de novembro de 2017.

  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Presidente

  
Piccoli Comércio de Bebidas e Laticínios Ltda  
Paulo Reinaldo Piccoli  
Sócio-Proprietário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

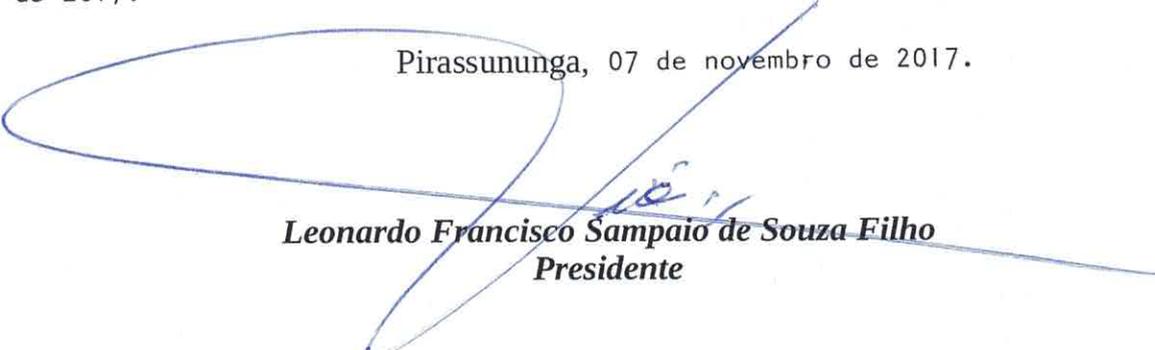
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

## **EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2017**

Processo de Cotação de Preços nº 03/2017 – Dispensa - Contrato nº 12/2017 - Extrato de Contrato nº 12/2017 - Contratada: PICCOLI COMÉRCIO DE BEBIDAS E LATICÍNIOS LTDA. - Objeto: Aquisição de Água Mineral - Valor Estimado: R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais)– Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 08 de novembro de 2017 – Proponentes: 02 (dois) - Assinatura: 07 de novembro de 2017.

Pirassununga, 07 de novembro de 2017.

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
**Presidente**